



**Câmara
de Foz**
A Câmara de todos nós.

RELATÓRIO DO 3º CICLO DO MONITORAMENTO

Auditoria Interna 02/2024
Aditivo Contratual e
Apostilamento

FOZ DO IGUAÇU-PR
Dez/2025

Assinado por 3 pessoas: GILVANE RODRIGUES, LUCILLE ROBLES, JULHAS MACIEL e SERGIO ADRIANO ROMERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.100.com.br/verificacao/8398-8214-54EA-140B> e informe o código 8398-8214-54EA-140B





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVO.....	3
3 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	5
4 CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS.....	25
5 CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO.....	27





RELATÓRIO DO 3º CICLO DO MONITORAMENTO

1 INTRODUÇÃO

O monitoramento da auditoria consiste no acompanhamento e na verificação das providências adotadas pelas áreas auditadas em relação às recomendações e sugestões de melhorias expedidas no relatório final de auditoria. O procedimento de monitoramento das recomendações é composto de três ciclos, quais sejam, o primeiro, que corresponde à análise do plano de ação apresentado; o segundo, que compreende a verificação do cumprimento das ações descritas no plano de ação, de acordo com o seu grau de implementação e; por fim, o terceiro, que avalia o resultado das ações implementadas.

Assim, no que tange à Auditoria nº 02/2024 - Aditivo Contratual e Apostilamento, superado o ciclo de análise do plano de ação, que culminou em sua aprovação, a equipe de auditoria aguardou o transcurso do prazo estabelecido no plano para implementação das ações ali descritas. Na sequência, realizou o segundo ciclo de monitoramento, verificando, por conseguinte, o status de implementação de cada uma das ações propostas, tendo encaminhado relatório à Presidência na data de 11/06/2025. A seguir, foi realizado o terceiro ciclo de monitoramento, cujas análises seguirão abaixo.

2 OBJETIVO

O objetivo do terceiro ciclo de monitoramento é analisar os resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas no plano de ação ou das recomendações exaradas no relatório final de auditoria.

Para tanto, a equipe de auditoria, após verificar o grau de cumprimento das ações, solicitou, em 04/12/2025, o acesso à íntegra de todos os processos de aditivos e apostilamentos iniciados e que tenham sido finalizados ou não, a partir de 1º de junho de 2025.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Após o envio da amostra, na data de 05/12/2025, a equipe de auditoria examinou todos os processos de aditamento (PA n° 4.184/2025, PA n° 4.920/2025, PA n° 4.147/2025, PA n° 5.846/2025, PA n° 5.770/2025, PA n° 5.769/2025, PA n° 5.827/2025) e apostilamento (PA n° 3.487/2025, PA n° 5.691/2025, PA n° 5.715/2025, PA n° 5.845/2025 e PA n° 5.982/2025) realizados entre os meses de junho a dezembro de 2025, sob a égide da Lei n° 14.133/2021.

Ressalta-se que tal período foi selecionado, uma vez que os últimos prazos das ações estabelecidas no plano apresentado pelas áreas auditadas encerram-se no mês de maio de 2025, de modo que, a princípio, todos os processos realizados, desde então, deveriam observar não só as recomendações exaradas no relatório final de auditoria como o proposto no plano de ação elaborado pelas áreas auditadas.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Na tabela abaixo, seguem, de forma sucinta, algumas informações extraídas do plano de ação apresentado, bem como as análises da equipe de auditoria:

Número/ano da auditoria: 02/2024			
Nome do processo auditado: Aditivo contratual e apostilamento.			
Achado de auditoria (conformidade)	Recomendações	Ações e prazos da área auditada	Status
A1. Reajustamento de preços em desconformidade com as cláusulas	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional); R2. Que sejam avaliadas as situações ora elencadas e,	A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias); A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias);	A1. Implementada A2. Implementada A3. Implementada



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

contratuais.	em face do poder de autotutela da Administração, sejam adotadas as medidas corretivas nas hipóteses de contratações que eventualmente implicaram prejuízo ao erário ou que carecem de ajustes no que tange à adequação/necessidade, nos termos expressos nos achados.	A3. Recálculo dos reajustes concedidos, com apuração dos valores pagos a maior, para ressarcimento ou compensação (prazo 90 dias).	
Avaliação do cumprimento do plano de ação: não obstante as ações examinadas neste tópico tenham sido implementadas, cumpre salientar que as duas primeiras deveriam ter sido concluídas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas. No entanto, o mapeamento e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025. Além disso, os recálculos, que deveriam ter sido realizados até o dia 18/05/2025, só foram feitos em 29/09/2025 (Despacho nº 8-4.119/2025).			
Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: muito embora as ações propostas no plano de ação apresentado pela área auditada tenham sido implementadas, os resultados alcançados não atingiram plenamente o objetivo das recomendações. Com efeito, em relação ao 2º aditivo ao Contrato nº 13/2023, a equipe de auditoria constatou que o instrumento foi elaborado sem levar em conta os valores recalculados e efetivamente devidos pela CMFI, de sorte			



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que, havendo demanda, este Poder Legislativo continuará efetuando pagamento acima daquele efetivamente devido. Ademais, em que pese ser irrisória, a quantia devida a título de correção monetária não foi incluída nos valores a serem restituídos pelas contratadas, assim como também não foi incluída a memória de cálculo, apta a demonstrar, por exemplo, a existência de deflação no mês de agosto de 2024.

Outrossim, o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 26/2023 não observou o período estabelecido no contrato para concessão do reajuste. Com efeito, o ajuste originário previu, em sua cláusula 8º, que o reajuste seria concedido no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento. A proposta da contratada foi ofertada no mês de julho de 2023. No entanto, o 1º Termo de Apostilamento concedeu reajuste, referente ao período de maio de 2023 a abril de 2024. No 2º Termo de Apostilamento, por sua vez, o período considerado para fins de reajustamento compreendeu os meses de maio de 2024 a abril de 2025. Em que pese o 2º Termo de Apostilamento, ter observado o interregno mínimo de 12 meses, contados a partir dos efeitos financeiros concedidos no primeiro reajustamento, há manifesto equívoco no prazo considerado no 1º Termo de Apostilamento.

Além disso, a equipe de auditoria constatou que não foram incluídas as memórias de cálculo dos reajustes concedidos nos PA nº 5.691/2025, PA nº 5.715/2025, PA nº 5.845/2025 e PA nº 5.982/2025. Desse modo, sugere-se, como medida de melhoria, que as memórias sejam incluídas nos processos futuros.

Ressalte-se, por fim, que a demora no envio dos mapeamentos e check-lists para aprovação prejudicou a análise da equipe de auditoria, uma vez que somente um processo da amostra (PA nº 5.982/2025 - apostilamento) foi realizado após a aprovação dos instrumentos de controle estabelecidos no plano de ação.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A2. Ausência de publicação de termos aditivos no PNCP.	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional).	A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias); A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias); A3. Publicação dos termos aditivos no PNCP.	A1. Implementada A2. Implementada A3. Implementada
Avaliação do cumprimento do plano de ação: as ações examinadas neste tópico foram implementadas. Registre-se, por outro lado, que as duas primeiras deveriam ter sido efetivadas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas. No entanto, o mapeamento e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025.			
Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: inicialmente, destaca-se que a demora no envio dos mapeamentos e check-lists para aprovação prejudicou a análise da equipe de auditoria, uma vez que			



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

somente um processo da amostra encaminhada (PA nº 5.982/2025 - apostilamento) foi realizado a aprovação dos instrumentos de controle estabelecidos no plano de ação.

Especialmente no que tange aos processos analisados no terceiro ciclo de monitoramento, malgrado todos os apostilamentos e aditivos contratuais terem sido devidamente publicados no sítio eletrônico do PNCP, a equipe de auditoria constatou que em alguns processos, a exemplo do PA nº 5.928/2025, ao invés do extrato de comprovação da publicação foi incluído no feito tão somente um link, que direciona o interessado ao site do PNCP (Despacho nº 8-5.928/2025). Sugere-se, como medida de melhoria, que, em todos os processos futuros, sejam anexados o comprovante de publicação do extrato do termo aditivo ou apostilamento, consoante recomendado, inclusive, no relatório final da Auditoria nº 02/2025 - Contratação Direta.

A3. Ausência de publicação de termos aditivos no sítio eletrônico da Administração.	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional).	A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias); A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias); A3. Publicação dos termos aditivos no Portal da	A1. Implementada A2. Implementada A3. Implementada
---	--	--	--



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		Transparência.	
Avaliação do cumprimento do plano de ação: as ações examinadas neste tópico foram implementadas. Entretanto, as duas primeiras deveriam ter sido efetivadas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas. No entanto, o mapeamento e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025.			
Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: a demora no envio dos mapeamentos e check-lists para aprovação, repita-se, prejudicou a análise da equipe de auditoria, uma vez que somente um processo da amostra encaminhada (PA n° 5.982/2025 - apostilamento) foi realizado após a aprovação dos instrumentos de controle estabelecidos no plano de ação. Ademais, muito embora as ações propostas no plano de ação apresentado pela área auditada tenham sido implementadas, os resultados alcançados não atingiram plenamente o objetivo das recomendações. De fato, em que pesem todos os termos de apostilamento e aditivo contratuais analisados no terceiro ciclo de monitoramento terem sido publicados no site da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/aditivos-e-apostilamentos-contratuais), em alguns casos os documentos não foram divulgados no Portal da Transparência. Como exemplo, cita-se o 2° aditivo ao Contrato n° 13/2023, que foi divulgado no site, mas não se encontra no Portal da Transparência.			



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A4. Ausência de juntada dos aditivos aos processos de origem.	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional).	A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias); A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias).	A1. Implementada A2. Implementada
---	--	---	--

Avaliação do cumprimento do plano de ação: as ações examinadas neste tópico foram implementadas. Ressalte-se, contudo, que deveriam ter sido efetivadas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas. No entanto, o mapeamento e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025.

Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: os resultados alcançados não atingiram plenamente o objetivo das recomendações. Nesse sentido, os PA nº 3.487/2025, PA nº 5.715/2025, PA nº 4.184/2025 e PA nº 4.147/2025 não foram juntados aos processos de origem. Já nos PA nº 5.692/2025, PA nº 4.920/2025, PA nº 5.846/2025 e PA nº 5.769/2025, os aditivos e apostilamentos só foram juntados aos respectivos processos de origem, ao final, após a conclusão de todas as etapas.

Não obstante, como destacado no relatório final do processo de auditoria, a realização da contratação e do aditivo ou apostilamento



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

em processos distintos ou a juntada ao processo de origem somente ao final atenta contra o princípio da eficiência, diante da dificuldade de identificação, por parte dos setores envolvidos, dos documentos necessários à sua formalização. De fato, é no processo originário que se encontram, por exemplo, a proposta do fornecedor, o edital ou aviso de contratação direta, as condições de habilitação, o índice de reajustamento, etc.

Note-se, ainda, que a elaboração do processo originário em sistema distinto do atualmente utilizado, a exemplo do Giig, não obsta sua inclusão no processo de aditamento, uma vez que é possível extraí-lo, na íntegra, do Portal da Transparência, em formato .pdf.

A5. Ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação.

R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional);

R2. Que as futuras minutas de edital, aviso de contratação, termos de referência e contratos observem as constatações deste relatório final de auditoria.

A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias);

A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias).

A1. Implementada

A2. Implementada

Avaliação do cumprimento do plano de ação: as ações examinadas neste tópico foram implementadas. Ressalte-se, contudo, que deveriam ter sido efetivadas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas. No entanto, o mapeamento



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025. Destaca-se, ademais, que o item 4 do check-list de apostilamento questiona se houve a verificação das condições de habilitação. No entanto, tal etapa não consta do mapeamento aprovado (PA nº 5.933/2025).

Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: muito embora as ações propostas no plano de ação apresentado pela área auditada tenham sido implementadas, os resultados alcançados não atingiram plenamente o objetivo das recomendações.

De fato, na amostra analisada, em nenhum processo de aditivo de prazo houve a juntada de todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação originária. Como exemplo, citam-se o PA nº 4.184/2025 - que não incluiu a declaração de que o contratado não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021) e o PA nº 4.920/2025 - que não possui a comprovação de habilitação jurídica, a certidão de prova de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, expedida pelo TCE-PR, a declaração de que o contratado não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021) e a prova de regularidade junto à SUSEP (item 9.3.1 do TR).

Como sugestão de melhoria, repete-se a observação feita no relatório do segundo ciclo de monitoramento, qual seja, de que o check-list aborde detalhadamente todos os documentos aptos à comprovação dos requisitos de habilitação.

A6. Ausência de	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles	A1. Inclusão de item específico	A1. Implementada
-----------------	---	---------------------------------	------------------



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

manifestação da vantajosidade de condições da contratação.	internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional); R2. Que sejam avaliadas as situações ora elencadas e, em face do poder de autotutela da Administração, sejam adotadas as medidas corretivas nas hipóteses de contratações que eventualmente implicaram prejuízo ao erário ou que carecem de ajustes no que tange à adequação/necessidade, nos termos expressos nos achados.	no checklist (prazo 30 dias); A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias); A3. Expedição de Circular.	A2. Implementada A3. Implementada
Avaliação do cumprimento do plano de ação: as ações examinadas neste tópico foram implementadas. No entanto, sublinhe-se que as duas primeiras deveriam ter sido efetivadas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas. Ocorre que o mapeamento e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025.			
Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: muito embora as ações			



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

propostas no plano de ação apresentado pela área auditada tenham sido implementadas, os resultados alcançados não atingiram plenamente o objetivo das recomendações.

Nesse sentido, não houve análise da vantajosidade das condições da contratação nos PA n° 4.184/2025, PA n° 4.920/2025, PA n° 5.769/2025 e PA n° 5.827/2025. Com efeito, o Despacho n° 1-5.497/2025, exarado em 06/10/2025, por exemplo, não indica os fatores que levaram à necessidade/escolha pela prorrogação, bem como se os serviços estavam sendo adequadamente prestados, se a contratada atendia a contento o órgão, se o quantitativo contratado era adequado ou se havia prejuízo ao interesse público ensejado pela interrupção do serviço.

Outrossim, ainda que tenha sido expedida a Circular n° 35/2025, registra-se que só três Diretorias responderam ao questionamento feito pelo gestor, resultando em análise da vantajosidade em apenas sete contratos.

A7. Contagem do prazo de vigência em desconformidade com o art. 183, II, da Lei n° 14.133/2021.	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional); R2. Que as futuras minutas de edital, aviso de contratação, termos de referência e contratos observem as constatações deste relatório final de	A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias); A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias); A3. Implementação da nova	A1. Implementada A2. Não aplicável A3. Não implementada
---	--	--	--



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	auditoria.	contagem nos novos termos aditivos.	
Avaliação do cumprimento do plano de ação: a primeira ação prevista neste tópico foi implementada com razoável atraso. Com efeito, embora devesse ter sido efetivada até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas, o check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foi encaminhado para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025.			
Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: não obstante a primeira ação prevista neste tópico ter sido implementada, os resultados alcançados não atingiram plenamente o objetivo das recomendações. Nesse sentido, a contagem dos prazos de vigência do 1º aditivo ao Contrato 19/2024 (PA nº 4.920/2025), 2º aditivo ao Contrato nº 27/2023 (PA nº 4.184/2025) e 1º aditivo ao Contrato nº 22/2024 (PA nº 5.770/2025) não observaram a forma de data a data, como expresso no relatório final de auditoria. Como sugestão, repete-se aquela dada no relatório do segundo ciclo de monitoramento, a fim de que as áreas auditadas instituem um check-list da minuta do termo aditivo.			
Achado de auditoria (operacional)	Recomendações	Ações e prazos da área auditada	Status



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A1. Descumprimento reiterado de requisitos legais/contratuais, da sequência lógica e das etapas do processo. A1.1 Concessão de reajuste sem expresso pedido; A1.2 Ausência de provocação do contratado	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional); R2. Que as futuras minutas de edital, aviso de contratação, termos de referência e contratos observem as constatações deste relatório final de auditoria.	A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias); A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias); A3. Concessão de reajuste conforme cláusula contratual.	A1. Implementada A2. Implementada A3. Implementada
---	--	---	---



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

para manifestar interesse na prorrogação.			
Avaliação do cumprimento do plano de ação: as ações examinadas neste tópico foram implementadas. No entanto, sublinhe-se que as duas primeiras deveriam ter sido efetivadas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas, mas o mapeamento e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025.			
Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: inicialmente, destaca-se que a demora no envio dos mapeamentos e check-lists para aprovação prejudicou a análise da equipe de auditoria, uma vez que somente um processo da amostra encaminhada (PA nº 5.982/2025 - apostilamento) foi realizado após a aprovação dos instrumentos de controle estabelecidos no plano de ação. Não obstante, a equipe de auditoria constatou que, em todos os processos de apostilamento, analisados o reajuste foi concedido após expresso pedido da contratada. Do mesmo modo, em todos os processos de aditamento verificados, houve manifestação do interessado na prorrogação contratual.			
A2. Continuidade de	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e	A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias);	A1. Implementada



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

contratos que não atendem adequadamente às necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.	apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional); R2. Que sejam avaliadas as situações ora elencadas e, em face do poder de autotutela da Administração, sejam adotadas as medidas corretivas nas hipóteses de contratações que eventualmente implicaram prejuízo ao erário ou que carecem de ajustes no que tange à adequação/necessidade, nos termos expressos nos achados.	A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias); A3. Expedição de Circular.	A2. Implementada A3. Implementada
Avaliação do cumprimento do plano de ação: as ações examinadas neste tópico foram implementadas. Destaca-se, porém, que as duas primeiras deveriam ter sido efetivadas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas. Todavia, o mapeamento e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025.			
Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: a demora no envio dos mapeamentos e check-lists para aprovação prejudicou a análise da equipe de auditoria. Com efeito, da amostra analisada nenhum			



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

processo de aditamento iniciou-se após a aprovação do check-list, que contém item específico acerca da análise da vantajosidade. Desse modo, em que pese o gestor de contratos ter enviados os processos da amostra às respectivas Diretorias demandantes, a fim de que se manifestassem acerca da vantajosidade da manutenção da contratação, contatou-se que somente no PA nº 5.770/2025 (Despacho 1- 4.415/2025) houve verificação das necessidades atuais da Administração, análise de quantitativo, avaliação do desempenho da contratada e identificação dos riscos ou prejuízos de eventual interrupção dos serviços. Quanto à expedição de circular, o resultado da ação foi avaliado no tópico A6 – conformidade.

A3. Ausência de documentos ou informações essenciais. A3.1 Junção ao processo originários; A3.2 Publicação da íntegra do	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional).	A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias); A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias); A3. Disponibilização de link para acesso integral ao processo no site da Câmara.	A1. Implementada A2. Implementada A3. Implementada
--	--	---	--



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

processo de aditamento; A3.3 Falta de comprovação da publicação do aditivo no PNCP; A3.4 Ausência dos documentos de manutenção dos requisitos de habilitação.			
Avaliação do cumprimento do plano de ação: as ações examinadas neste tópico foram implementadas. No entanto, sublinhe-se que as duas primeiras deveriam ter sido efetivadas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas. Contudo, o mapeamento e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram			



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025.

Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: quanto aos tópicos A3.1, A3.3 e A3.4 remete-se às observações feitas nos tópicos A4 - conformidade, A2 - conformidade e A5 - conformidade deste relatório, respectivamente. No que tange à publicação da íntegra do processo de aditamento, verificou-se que todos aqueles que compõem a amostra analisada foram publicados no site da CMFI.

A4. Informações divergentes.

A4.1 Início da vigência e as assinaturas eletrônicas.

R1. Que as futuras minutas de edital, aviso de contratação, termos de referência e contratos observem as constatações deste relatório final de auditoria.

A1. Edição de minuta de Ato da Presidência.

A1. Implementada

Avaliação do cumprimento do plano de ação: a ação examinada neste tópico foi implementada.

Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: a equipe de auditoria constatou que todos os processos da amostra observaram o disposto no Ato da Presidência nº 56/2025.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A5. Alterações contratuais inconsistentes. A5.1 Alteração qualitativa que trata-se na verdade de alteração quantitativa.	R1. Que as áreas envolvidas instituem controles internos efetivos no processo “aditivo contratual e apostilamento” (mapeamento de processo, check list, atividade revisional).	A1. Inclusão de item específico no checklist (prazo 30 dias); A2. Inclusão de fase específica no mapeamento (prazo 30 dias); A3. Consulta aos setores, encaminhamento à Diretoria Jurídica e à Presidência; A4. Inclusão de documentação que comprove o pagamento apenas a partir da liberação das contas.	A1. Implementada A2. Implementada A3. Implementada A4. Não aplicável
--	---	--	--

Análises da equipe de auditoria: as ações examinadas neste tópico foram implementadas. Repita-se, todavia, que as duas primeiras deveriam ter sido efetivadas até a data de 06/05/2025 - prazo estabelecido pelas próprias áreas auditadas. No entanto, o mapeamento



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

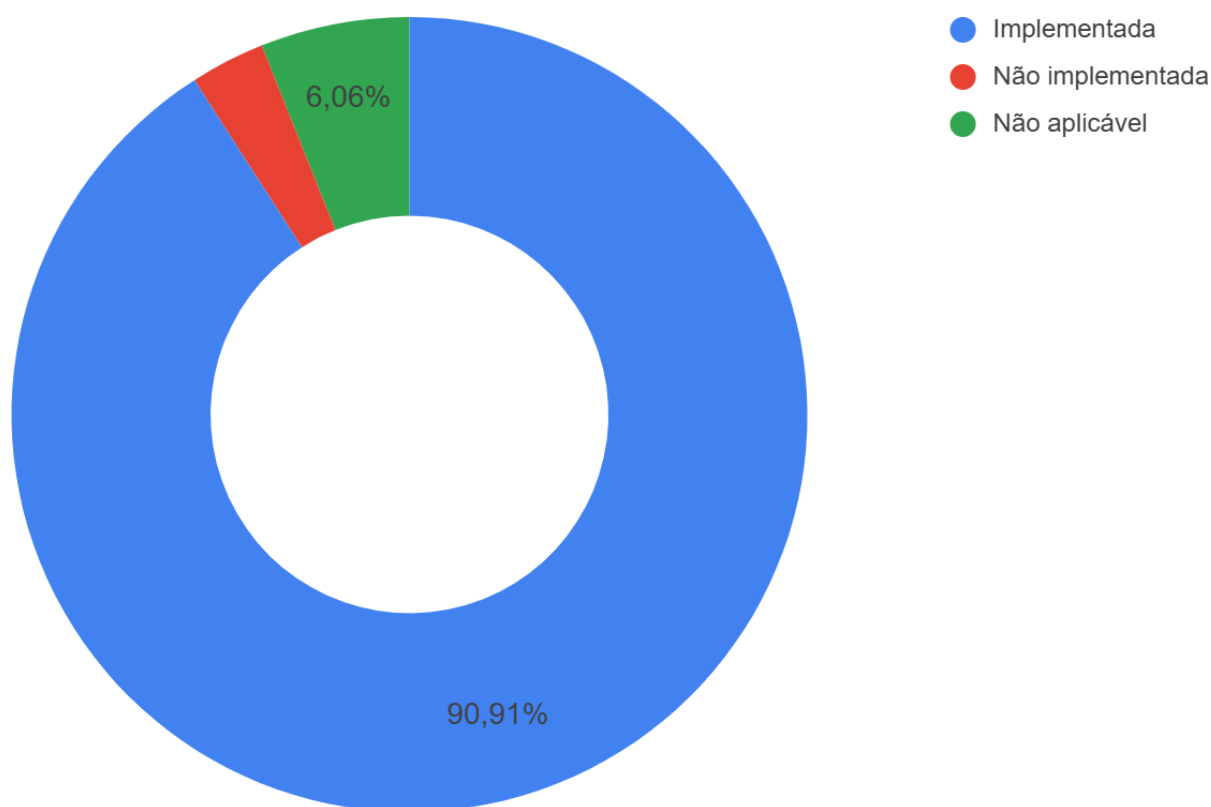
ESTADO DO PARANÁ

e check-list do processo, contendo especificamente todas as ações previstas no plano de ação, só foram encaminhadas para aprovação da Presidência no início de novembro, ou seja, seis meses após o término do prazo estabelecido no plano de ação. A Presidência, por sua vez, aprovou os documentos em 13/11/2025.

Resultados atingidos após o prazo para implementação das ações estabelecidas no plano de ação: nenhum processo da amostra analisada teve como objeto alterações qualitativas, de modo que restou prejudicada a avaliação dos resultados obtidos após a implementação do mapeamento e check-list específicos. No que tange às ações corretivas, entretanto, as manifestações constantes do Memorando nº 1.423/2025 reforçam a percepção da equipe de auditoria de que não havia um setor responsável pela avaliação da espécie de alteração - se qualitativa ou quantitativa. Destaca-se, ademais, que até a presente data não houve correção da situação apontada no relatório final de auditoria.

4 CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

O monitoramento das recomendações exaradas na Auditoria nº 02/2024 - Aditivo Contratual e Apostilamento apontou os seguintes resultados:



Muito embora somente 3,03% das medidas constantes do plano de ação não terem sido implementadas, foi constatado que a maioria das ações só foi efetivamente executada muito tempo após o transcurso dos prazos estabelecidos pelas áreas auditadas.

Com efeito, na ocasião da elaboração do segundo ciclo de monitoramento - época, ressalte-se, em que todas as ações propostas deveriam estar implementadas, tão somente 36,36% das medidas haviam sido adotadas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Tal demora prejudicou a realização do terceiro ciclo de monitoramento, uma vez que somente um único processo, qual seja, o PA nº 5.982/2025, foi iniciado após a aprovação e publicação do mapeamento e check-list dos processos de apostilamento.

Assim, em que pesem as etapas/itens dos instrumentos de controle recentemente aprovados terem o potencial para corrigir grande parte dos achados apontados no relatório final de auditoria, a avaliação da aplicação do mapeamento e check-list restringiu-se unicamente a um processo - número, sublinhe-se, insuficiente para se comprovar os benefícios alcançados com a realização da auditoria, mormente se levado em conta as inconsistências verificadas na tramitação deste único feito.

De fato, após análise minuciosa do PA nº 5.982/2025, a equipe de auditoria constatou que o processo não seguiu totalmente as etapas previstas no mapeamento aprovado. Com efeito, o gestor solicitou, no despacho de abertura, a manifestação do fiscal do contrato, bem como a juntada de certidões aptas a demonstrar a manutenção das condições de habilitação do contratado. No entanto, tais ações não constam do mapeamento.

Por sua vez, a etapa 4 do mapeamento aprovado, estabelece que o gestor de contratos deve preencher e incluir a primeira lista de verificação do processo, antes de encaminhar o termo de apostilamento para assinatura da Presidência. Aludido controle objetiva certificar, previamente à assinatura do termo, se todos os requisitos legais foram observados.

Entretanto, consoante demonstra o Despacho nº 5-5.982/2025, o documento foi enviado ao Presidente sem que houvesse sido aplicado o check-list. Com efeito, o instrumento da primeira verificação foi juntado ao PA nº 5.982/2025 após a assinatura da Presidência (Despacho nº 9-5.982/2025).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Constata-se, outrossim, que a inserção do item 9 na primeira lista de verificação conflita com a etapa 4 do mapeamento, uma vez que a assinatura da Presidência, segundo o que estabelece o mapeamento, é posterior ao preenchimento do check-list.

Seguindo na análise, verificou-se que o gestor de contratos cadastrou o termo de apostilamento no sistema Oxy. No entanto, essa atividade não foi descrita na etapa 6 do mapeamento aprovado.

Além disso, após o envio do processo à Contabilidade - etapa 6 do mapeamento -, o gestor de contratos, por meio de nota interna, solicitou ao Setor de Compras a publicação do termo de apostilamento no PNCP, tendo marcado a fiscalização, ações que correspondem, respectivamente, às etapas 9 e 12b do mapeamento, antecipando-se, por conseguinte, a realização da etapa 7.

Já as etapas 8 e 10 do mapeamento sequer foram executadas. Com efeito, o gestor de contratos não juntou ao processo o comprovante de publicação do processo de apostilamento no site da CMFI. Nesse aspecto, cumpre salientar que há menção somente a um link, constante apenas da segunda lista de verificação. Do mesmo modo, o processo não foi encaminhado à Secretaria, razão pela qual não foi juntado o comprovante de publicação do extrato do termo de apostilamento no Diário Oficial, Há, tão somente, indicação, na segunda lista de verificação, de que foi expedido o Memorando 1Doc nº 6.686/2025, que sequer foi citado no PA nº 5.982/2025.

5 CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Finalizadas as análises, a equipe de auditoria encaminha o relatório do terceiro ciclo de monitoramento da Auditoria nº 02/2024 - Aditivo Contratual e Apostilamento à Presidência para ciência dos resultados alcançados com a realização das ações estabelecidas no plano de ação ou das recomendações exaradas no relatório final encartado no Despacho nº 15-379/2024, encerrando, por conseguinte, a fase de monitoramento, bem como a presente auditoria.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, caso a Presidência entenda necessário a realização de ações adicionais, correções dos instrumentos de controle ou implementação das sugestões registradas no tópico 3 deste relatório, aconselha-se que sejam feitas em expediente apartado.

Por fim, a equipe de auditoria informa que tendo em vista o número diminuto de processos analisados após a implementação das medidas previstas no plano de ação e, principalmente, as inconsistências verificadas na tramitação do único processo realizado após a aprovação do mapeamento e do check-list, há probabilidade do processo “aditivo contratual e apostilamento” ser objeto de auditoria futura.

Foz do Iguaçu, 17 de dezembro de 2025.

Gilvane Rodrigues

Diretor da Unidade de Controle Interno

Lucille Robles Juhas Maciel

Consultor Téc. Legislativo

Sérgio Adriano Romero

Analista Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8398-8214-54EA-140B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILVANE RODRIGUES (CPF 032.XXX.XXX-82) em 17/12/2025 10:07:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUCILLE ROBLES JUHAS MACIEL (CPF 274.XXX.XXX-06) em 17/12/2025 10:08:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO ADRIANO ROMERO (CPF 034.XXX.XXX-90) em 17/12/2025 10:09:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/8398-8214-54EA-140B>